

## RESOLUÇÃO Nº 39/2010

Regulamenta a quebra de pré-requisito das estruturas curriculares dos cursos de graduação da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.098/2010-21 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2010,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação desta Universidade deverá ser deferida quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade.

*Parágrafo único.* Em seu requerimento, o interessado deverá explicitar os atos de responsabilidade desta Universidade que motivaram seu pedido, juntando prova de sua ocorrência.

**Art. 2º.** Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação a apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito.

**Art. 3º.** Com base em solicitação devidamente fundamentada também poderá haver quebra de pré-requisito nos casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado de Curso de Graduação.

**Art. 4º.** Havendo deferimento da solicitação da quebra de pré-requisito, a efetivação da matrícula do requerente no Sistema Acadêmico, pelo Colegiado de Curso de Graduação, ocorrerá no momento de retificação da matrícula, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico desta Universidade.

**Art. 5º.** Das decisões dos Colegiados de Curso de Graduação caberá recurso a este Conselho, desde que o interessado prove ter ocorrido erro material no julgamento da sua solicitação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Resolução nº 45/2009 deste Conselho.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2010.

**RUBENS SERGIO RASSELI**  
PRESIDENTE